



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## **2617ª Sessão Plenária**

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 07 de janeiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. José Roberto Borges, Lincoln Nunes Murcia, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação das Atas de nºs 2615 e 2616 das sessões plenárias realizadas nos dias 17 e 18 de dezembro, respectivamente – **aprovadas por unanimidade;** 2º. – **Processo nº SEI-220005/002361/2024. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** VL5 Clínica Odontológica Ltda. **Vogal Relator:** Aldo Carlos de Moura Gonçalves. **Assunto:** Desarquivamento da 1ª Alteração Contratual, registrada em 30/08/2024, sob o protocolo 2024/00716295-6. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes das partes, e sem que houvesse manifestações em plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** Diante do exposto, concluo que o registro da 1ª Alteração Contratual da VL5 Clínica Odontológica LTDA. foi realizado em desconformidade com a legislação vigente, caracterizando vício formal, que compromete a validade e eficácia do ato. Voto pelo provimento do recurso interposto pela Procuradoria Regional da JUCERJA, para que seja promovido o desarquivamento da 1ª Alteração Contratual. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que há uma peculiaridade nesse processo, pois os novos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sócios entraram com um ato de distrato da sociedade, onde eles assinam com certificado digital, demonstrando que eles compraram a sociedade; que ele tem ciência de ser uma posição minoritária sobre o assunto no Plenário, mas entende que a alteração contratual poderia ser rerratificada, no prazo de 30 dias, com a inclusão de uma cláusula no processo de distrato, constando o reconhecimento de ausência de assinaturas na alteração contratual, a informação de que, de fato, a sociedade foi adquirida pelos novos sócios e com a assinatura de todos. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que o assunto já foi motivo de debate em plenário por diversas vezes e que está pacificado de que o ato sem assinatura deve ser considerado nulo e observou, salvo engano, de que esse é também o entendimento do DREI. O Sr. Bernardo Berwanger reiterou sua posição e observou que a falta de assinatura não é um vício insanável, tendo em vista que muitos processos são colocados em exigências, e não indeferidos, pelos julgadores para sanar o vício. O Sr. Presidente ponderou que a junta comercial fica numa situação difícil para permitir a rerratificação do ato quando o DREI já regulamentou a matéria. O Sr. José Roberto Borges reiterou sua posição no sentido de seguir o entendimento da Procuradoria e da Vice-Presidência de que esse ato é nulo e não produz qualquer efeito; e que não há a possibilidade de sanar um ato nulo quando registrado; que entende perfeitamente a colocação do Sr. Bernardo Berwanger, mas que sua interpretação vai em sentido contrário e que quando se coloca o processo em exigência, por ausência de assinatura, se tenta fazer com que o ato adquira validade antes do registro. O Sr. Bernardo Berwanger ressaltou entender os argumentos, mas que considera ser possível a rerratificação, pois o ato é anulável e não nulo; por fim informou seguir o voto do relator, mas com a sugestão de acrescentar o prazo de 30 dias para a rerratificação do ato. O Sr. Corinto Falcão deu as boas-vindas ao Sr. Helio Bilheri, procurador adjunto, colocando-se à sua disposição, e informou estar de acordo com o voto do relator, mas que entende que nem todos os atos podem ser desarquivados e que a sua revisão não é um direito absoluto e sofre restrições conforme o caso. Suscitado pelo Sr. Alexandre Velloso, o Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria-Geral detectou que havia o processo de distrato da sociedade tramitando na junta comercial ao elaborar a nota técnica do presente recurso e solicitou um



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

parecer da Procuradoria; pontuou que a Procuradoria se manifestou no sentido da viabilidade de rerratificação da alteração contratual e por isso, o processo de distrato foi suspenso até o julgamento do presente recurso. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou ter havido algum mal-entendido e ratificou sua opinião de que o documento apócrifo é nulo e que há jurisprudência bem sedimentada sobre o assunto e que é uma temeridade se abrir exceções para esse tipo de nulidade. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por maioria o voto do relator. 3º. Processo nº SEI-220005/000791/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho e da decisão da Presidência, realizada pela Srta. Nina Ambrósio dos Santos, estagiária da Secretaria-Geral, conforme a seguir: **Despacho:** Trata-se de pedido administrativo formulado por Victor Sant`Anna de Souza, com data de 08 de abril de 2024 (Requerimento 72366661), objetivando o cancelamento do ato arquivado sob o protocolo 00-2023/075685-9, que, em tese, o excluiu indevidamente da Sociedade Fenix Transporte Rodoviário Ltda. O requerente alega, em síntese, que a exclusão de seu nome do quadro societário da sociedade em questão, se deu de modo fraudulento, uma vez que a assinatura aposta no ato que instrumentalizou a sua retirada seria falsa - apesar de ter firma reconhecida em Cartório. Para corroborar suas alegações, o Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Considerando que a assinatura constante na 1ª Alteração Contratual foi reconhecida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do 6º Distrito de Magé e que, após consulta ao sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, foi verificada a autenticidade do selo do Cartório indicando que o Reconhecimento de Firma se deu por Semelhança, esta Regional entendeu que o ato não reunia elementos para a sua sustação. Como praxe, recomendamos a intimação de todos os envolvidos e do comunicante para que ele apresentasse um laudo pericial atestando a falsidade da sua assinatura. Em 28/06/2024, os autos retornaram a esta Regional para novo exame e pronunciamento. Considerando que não foi trazido a registro qualquer elemento novo que pudesse robustecer as alegações do comunicante, repisamos o posicionamento outrora



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

manifestado, no sentido de que o pedido não reúne elementos suficientes para a sua sustação. Dessa forma devolvemos o processo e recomendamos o seu arquivamento.

**Decisão da Presidência:** Decido pelo indeferimento do pedido, consoante manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional, no doc. SEI nº 78532826, nos seguintes termos:

"Considerando que não foi trazido a registro qualquer elemento novo que pudesse robustecer as alegações do comunicante, repisamos o posicionamento outrora manifestado, no sentido de que o pedido não reúne elementos suficientes para a sua sustação". Em prosseguimento, encaminho o presente processo para as providências cabíveis.

**Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger observou que regularmente tem feito críticas a alguns profissionais que não tomam o devido cuidado nos processos de falsidade; mas que, no presente caso, o profissional trabalhou de forma muito correta e teve o cuidado de reconhecer a firma dos sócios que hoje estão em conflito, conforme se observa no processo. O Sr. Presidente sugeriu que a Secretaria-Geral identifique o profissional que atuou no processo para que o representante dessa categoria no Colegiado possa tomar as medidas devidas de elogios.

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. José Luiz Tomé parabenizou o Sr. Gabriel Voi pelo vídeo elaborado para divulgar o novo sistema de busca de exigências. O Sr. Gabriel Voi informou que a melhoria no sistema de exigências entrará em produção na próxima quinta-feira e que a intenção é disponibilizar uma ferramenta de pesquisa que facilite o trabalho dos julgadores. O Sr. Renato Mansur parabenizou o Sr. Gabriel Voi e ressaltou a importância da apresentação dos fundamentos legais para as exigências feitas pelos julgadores; demonstrou sua satisfação pela posse do Sr. Samir Nehme na presidência do SESCON/RJ e informou que continuará prestando seu apoio para o avanço dos trabalhos que possam ajudar o setor empresarial de uma maneira geral. O Sr. Affonso d'Anzicourt deu as boas-vindas ao Sr. Helio Bilheri ao Plenário. O Sr. Alexandre Velloso exaltou o trabalho realizado pela JUCERJA em 2024, quando 76.036 empresas foram inauguradas no Estado do Rio de Janeiro, um reflexo do crescimento econômico, notadamente na área de óleo e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

gás e na área de turismo, que contou com um trabalho espetacular da FECOMERCIO junto aos Sindicatos de Hotéis e de Restaurantes; e parabenizou toda a equipe da JUCERJA. Ato contínuo deu as boas-vindas ao Sr. Helio Bilheri. O Sr. Wagner Siqueira registrou seus agradecimentos ao Sr. Presidente e ao Sr. Gabriel Voi pelas presenças na posse de renovação de 1/3 do Colegiado no CRA/RJ. O Sr. Presidente observou ter participado com muito prazer do evento e lembrou que o Sr. Marun foi vogal da JUCERJA, é uma pessoa querida e com a qual teve ótimo convívio. Ato contínuo informou se sentir feliz e honrado com o trabalho desenvolvido pela JUCERJA, enaltecido pelo próprio Governador, através de matérias publicadas em vários jornais e outros meios de comunicação; informou que o número de atendimento nos CAEs – Centros de Atendimentos aos Empreendedores atingiu a marca de 10.000 atendimentos gratuitos no Estado do Rio de Janeiro, um projeto em parceria com o CRC/RJ e o IBAM/RJ, que começou pequeno e hoje é um importante facilitador para o empreendedor e que conta com o atendimento presencial para as devidas orientações. O Sr. Affonso d'Anzicourt parabenizou o Sr. Presidente pela iniciativa de criar um CAE na JUCERJA. O Sr. Gabriel Voi observou que o CAE tem feito um excelente trabalho junto às partes desassistidas nos casos de processos de falsidade, o que trouxe um ganho muito grande para a JUCERJA. Após, o Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Helio Bilheri, que agradeceu a generosidade de todos na sua acolhida e a confiança do Sr. Presidente e da Sra. Anna Luiza Gayoso; observou que tem sido dias de aprendizado intenso e que se sente muito feliz de em poucos dias testemunhar a capacidade de entrega, o compromisso e a eficiência da JUCERJA e que espera contribuir para um ano muito produtivo.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 08 de janeiro de 2025, às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinho de Arruda falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.